



DECISÃO nº 3455884 / 2025 - PRE/DG/ASSESD

1. Trata-se de contratação de 03 vagas no “XX FORUM BRASILEIRO DE CONTRATAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA”, presencial, a ser realizado em Brasília - DF, nos **dias 20 a 22/08/2025**, com carga horária de 20 horas. Conseqüentemente, aprecia-se, também, a solicitação de deslocamento das servidoras para participação na capacitação, documento n.º 3450644.

1.1. Registre-se que, inicialmente, foi solicitado o treinamento para 02 servidoras, sendo pleiteado mais uma vaga para servidora lotada na ASJUR1, conforme documentos n.ºs 3445174 e 3450095, totalizando 03 vagas no referido Fórum.

2. Mediante despacho em documento n.º 3438245, após anexar documentação instrutória, a EFAS informou que a contratação não consta do PAC Geral 2025, tendo sido solicitada suplementação orçamentária, o que foi ratificado pela COEDE e SGP, documentos n.ºs 3438827 e 3438971.

3. Em documentos n.ºs 3439987, 3440060 e 3446631 foram acostados os formulários de autorização para deslocamento das servidoras Milena Austregésilo Herêda, Danielly Regina de Carvalho e Claudia Nascimento Costa, indicadas para participação na capacitação. Os aludidos formulários assinalam que o transporte aéreo será fornecido por este Tribunal.

4. A SEPATI apresentou cálculo de diárias em documento n.º 3452343.

5. A disponibilidade orçamentária para a despesa com a capacitação e diárias consta do documento n.º 3454506.

6. Conforme parecer n.º 316 e manifestação, documentos n.ºs 3444690 e 3455225, a ASJUR1 opinou favoravelmente à contratação direta, assim concluindo:

(...)

4. O evento será realizado pela EDITORA FÓRUM LTDA e contará com a participação de renomados professores e especialistas em Contratação e Gestão Pública, conforme relacionados no item 3 acima.

5. Foram juntados aos presentes autos os seguintes documentos: a) Proposta (doc. n.º 3438164); b) Atestados de capacidade técnica da empresa (doc. n.º 3438200); c) Certidões relativas às regularidades fiscal e trabalhista, certidão negativa do cadastro de empresas inidôneas e suspensas, certidão negativa do cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade (doc. n.º 3438243) e d) Regularidade da empresa no CADIN (doc. n.º 3440314).

6. Por se tratar de evento aberto, foi consignado que o valor da contratação é o mesmo para qualquer interessado, haja vista que é previamente fixado e divulgado no website do evento e apresenta compatibilidade com os preços praticados no mercado, consoante se observa nas notas de empenho referentes ao mesmo evento no presente exercício, bem como em anos anteriores (doc. n.º 3438185), restando, assim, atendida a exigência prevista no art. 72, VII, da Lei n.º 14.133/2021.

7. Dessa forma, tratando-se de evento único, julgamos que a inviabilidade de competição autoriza a contratação direta, pelo que opinamos pela possibilidade do ajuste com base no art. 74, caput, da Lei 14.133/2021, desde que seja comprovada a disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa. (grifos adotados)

7. A concessão de diárias a servidores públicos federais encontra respaldo nos arts. 58 e 59, da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, e tem por escopo a indenização de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana a servidores e magistrados que, a serviço, afastarem-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior.

8. Paralelamente, registra-se que a Resolução TSE nº 23.323, de 19 de agosto de 2010, dispõe sobre a concessão de diárias e passagens nacionais e internacionais na Justiça Eleitoral.

9. Destaca-se, ainda, que, no âmbito deste Regional, a matéria em exame encontra esteio na Resolução Administrativa nº 35, de 12 de dezembro de 2018.

10. Assim, lastreado no mencionado opinativo jurídico e diante da informação de disponibilidade orçamentária para o atendimento da despesa, **AUTORIZO** a contratação da empresa **Editora Fórum Ltda.**, CNPJ 41.769.803/0001-92, pelo valor total de **R\$18.870,00** (dezoito mil oitocentos e setenta reais), com fulcro no art. 74, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021.

11. Consequentemente, em face do exposto, considerando a justificativa apresentada, os fundamentos delineados, o amparo nas normas vigentes que regem a matéria, a disponibilidade orçamentária, e desde que as servidoras em evidência estejam no pleno exercício das suas atribuições neste Regional, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º, III, da Resolução Administrativa n.º 35/2018, os deslocamentos requeridos e, por conseguinte, o pagamento das diárias referentes, do adicional de embarque e desembarque, bem como a emissão das passagens aéreas correspondentes.

12. Assim, à ASSESD, para publicar a presente decisão.

13. Simultaneamente, encaminhe-se à:

-SOF, para emissão de nota de empenho;

-SGS/SEAC, para emissão de passagens aéreas;

-SGP/COEDE/EFAS, para proceder ao envio da nota de empenho à Contratada, juntando-se a respectiva comprovação de recebimento.

-SGA/COGELIC/SEAQUI, para publicação, posteriormente à providência indicada acima.

RAIMUNDO VIEIRA
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 08/08/2025, às 12:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3455884** e o código CRC **E0B6B01B**.